

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG

PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTUDANTE

Av. Itália, Km 8Cep. 96201-900-Fone (53)32935084/32935088 Email: prae@furg.br



Instrução Normativa 04/2015

Dispõe sobre normas para a concessão de Auxílio Permanência, do Subprograma de Assistência Básica, vinculado ao Programa Institucional de Desenvolvimento do Estudante – PDE/FURG.

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, no uso de suas atribuições e considerando a Deliberação nº 157/2010 do COEPEA, que instituiu o Programa Institucional de Desenvolvimento do Estudante – PDE, tem por finalidade promover a equidade no ambiente acadêmico por meio de ações específicas para o atendimento à população estudantil em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Dessa forma, institui como parte do Subprograma de Assistência Básica, o Auxílio Permanência da FURG.

INSTRUI que:

Art. 1º O Auxílio Permanência visa contemplar, com benefício pecuniário, estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, que comprovem situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 2º A concessão do auxílio tem como principal objetivo minimizar a evasão e retenção no Ensino Superior, promovendo a permanência qualificada do estudante em seu curso de graduação.

Art. 3º A PRAE, através da Diretoria de Desenvolvimento do Estudante - DIDES, procederá à abertura de edital contendo todas as informações relativas ao

período e local de inscrição, entrevistas e demais procedimentos necessários ao estudante candidato ao auxílio.

- **Art. 4º** O auxílio será divulgado em edital, cabendo à CODAFE/DIDES/PRAE a operacionalização executiva e o acompanhamento da ação.
- **Art. 5º** Os critérios para a seleção dos inscritos para o Auxílio Permanência serão os seguintes:
- I Estar matriculado em curso de graduação presencial;
- II Ser estudante de 1ª graduação;
- III -Estar matriculado em, no mínimo, 15 créditos de aulas, com exceção para estudantes formandos:
- IV Apresentar histórico referente ao período acadêmico mais recente, que não apresente reprovação por infrequência (em caso do edital de renovação de benefício):
- V Ter coeficiente de rendimento de no mínimo 5,0, com exceção do estudante ingressante;
- VI Inscrever-se conforme edital da PRAE;
- VII- Participar de estudo social, com a equipe de assistentes sociais, para a comprovação da situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Parágrafo único: Como parte do estudo social, a equipe de assistentes sociais poderá realizar visita domiciliar, se julgar necessário.

- **Art. 6º** Ao final do processo de avaliação, a DIDES/PRAE realizará a divulgação dos resultados no *site* <u>www.prae.furg.br</u>e através do Sistema FURG.
- **Art. 7º** O estudante, após ser aprovado para o Auxílio Permanência da FURG deverá se responsabilizar por manter uma média de frequência, em todas as disciplinas, de 75%, bem como acompanhar seu coeficiente de rendimento, conforme critérios explícitos no artigo 5º, incisos II, III, IV, V e VI.
- **Art. 8º** O estudante selecionado deverá procurar a CODAFE/DIDES, no prazo máximo de 15 dias após a divulgação dos resultados, para a formalização do

contrato do Auxílio Permanência, bem como para receber da CAAPE/DIDES as orientações para a permanência do benefício.

Parágrafo único: O não cumprimento do *caput* do artigo acarretará na perda do benefício.

Art. 9º O benefício recebido pelo estudante não caracterizará vínculo empregatício ou de qualquer natureza, e poderá ser interrompido por umas das partes, conforme critérios contidos na presente instrução normativa.

Parágrafo único - A validade da seleção e dos auxílios será para o ano letivo em curso.

Art. 10 O pagamento do auxílio será mensal, e seu valor será definido pela PRAE, com base na legislação e na análise e disponibilidade orçamentária da FURG, com recursos advindos do tesouro, através do REUNI (Programa de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais – 087612).

Art. 11 Para a permanência e renovação do auxílio cabe ao estudante observar os seguintes critérios:

- Responsabilizar-se pelas informações prestadas e pelos documentos entregues no momento da seleção, cabendo-lhe processo disciplinar no caso de informações não verdadeiras;
- II. Apresentar frequência de 75%;
- III. Apresentar coeficiente de rendimento mínimo de 5,0;
- IV. Estar matriculado em, no mínimo, 15 créditos de aulas, exceto estudantes formandos.
- V. Participar das convocações da PRAE;
- VI. Assinar, ao final do 1º e 3º trimestre letivo, ata de responsabilidade de frequência, na CODAFE/DIDES/PRAE, exceto nos campi, cuja assinatura deverá ser efetuada com a equipe multidisciplinar da PRAE.

Parágrafo único: A não assinatura da ata de responsabilidade de frequência sem justificativa formalizada, incidirá sobre a suspensão e consequente perda do auxílio.

Art. 12 A Coordenação de Apoio e Acompanhamento Pedagógico – CAAPE, realizará semestralmente, junto ao Sistema Acadêmico Discente, levantamento dos alunos que apresentam descumprimento do artigo 11º da referida normativa. Em caso de descumprimento dos incisos, o estudante estará sujeito a suspensão ou perda do benefício, bem como será encaminhado às ações do Programa de Acompanhamento e Apoio Pedagógico ao Estudante.

Art. 14 O auxílio permanência pode ser cumulativo com as bolsas e demais auxílios ofertados pela Universidade.

Art. 15 Os casos omissos e controversos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, por meio de análise e parecer da equipe técnica.

Art. 16 A presente Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis Em 29 de Janeiro de 2015.

Vilmar Alves Pereira
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis
(a via original encontra-se assinada)